

## TERMO DE COOPERAÇÃO

### TERMO DE COMPROMISSO PARA MANUTENÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM, CELEBRADO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1398, E DECRETO Nº 1884

#### 1 – CONVENIENTE:

1.1 - **MUNICÍPIO DE IBIACÁ - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Interventor, nº 510, centro, cidade de Ibiacá-RS, inscrito no CNPJ nº 87.613.592/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ulisses Cecchin**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.815.550-34 e Cédula de Identidade nº 1022407173, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 07, nesta cidade de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul.

#### 2 – CONVENIADO:

2.1 - **JOSÉ CLODOVIR COPELLI**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 46828761049, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, esquina com a Rua São João, nº 1942 – Loteamento João Boff, nesta cidade de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul.

#### 3 – DO OBJETO:

3.1 - Adoção do bem público: Lote urbano nº 11 (onze), da quadra nº 60, do Loteamento João Boff, designado como ÁREA VERDE Nº 02 (dois), com área superficial de mil, sessenta e cinco metros e treze decímetros quadrados (1.065,13m<sup>2</sup>), de forma irregular, sem benfeitorias, situado na Rua Duque de Caxias, lado par, distante a face Oeste, vinte e três metros (23,00), da esquina com o lado para da Rua São João, no quarteirão incompleto, formado pelas Ruas Duque de Caxias, Bento Gonçalves e São João, nesta cidade, Matrícula nº 5761, de propriedade do Município de Ibiacá/RS, que faz divisa com o requerente.

#### 4 – DAS OBRIGAÇÕES:

##### 4.1 - O CONVENIADO:

- a) Compromete-se a implantar e/ou manter o bem público que compõe o objeto deste termo, conforme Carta de intenção aprovada pelo Município.
- b) Declara-se ciente de que a manutenção do bem público compreende todas as atividades de conservação e limpeza periódica dos verdes, cuidados com o gramado, plantio e conservação das árvores frutíferas e nativas, especialmente manter as árvores de porte médio e grande existentes no local, efetuando podas quando necessário;
- c) Deverá assumir todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados para execução do convênio, se necessário;
- d) Não poderá, a qualquer título, ceder o seu direito a terceiros, sem prévia e formal concordância do Município;
- e) Declara-se ciente de que deverá observar, durante a execução do ajuste, as disposições da Lei Municipal nº 1398, de 12/12/2017 e o Decreto nº 1884/2017.

#### 5 – PRAZO:

5.1 - O presente termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais períodos;

**6 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

6.1 - Após a implantação, as melhorias empreendidas sobre a área passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito a indenização em favor do CONVENIADO.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Cooperação, com renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

Ibiaçá – RS, 13 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ - RS  
ULISSES CECCHIN  
Prefeito Municipal  
**CONVENENTE**

JOSÉ CLODOVIR COPELLI  
**CONVENIADO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: